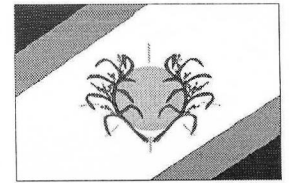




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 241/2023

Nova Aurora - GO, 17 de julho de 2023.

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que: ***“Autoriza a aplicação da Revisão Geral prevista na Lei Municipal nº 051/2022 e Lei Municipal nº 071/2023, aos Agentes Políticos (Vereadores) e servidores municipais do Poder Legislativo Municipal, na forma da Instrução Normativa nº 00005/2022 do TCM/GO, e dá outras providencias”***.

Com o referido projeto, o Poder Executivo Municipal superar a omissão das Lei Municipais nº 046/2022 e 063/2023 quanto a previsão de extensão dos índices da data base do Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo, evitando qualquer distorção a respeito do tema.

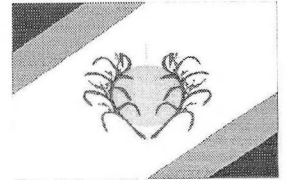
Compete esclarecer que a Instrução Normativa nº 00005/2022, que alterou o art. 2º da Resolução Normativa nº 5, 2007 do TCM/GO, estabeleceu que trata-se de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal a competência para encaminhar Projeto de Lei que trata sobre a revisão do subsídio dos Agentes Políticos de ambos os Poderes municipais.

Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que este seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma regimental.

RECIBIDO  
17/07/2023  
D. J. J.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito



Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

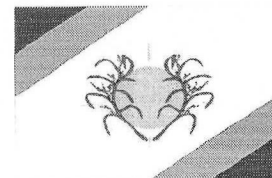
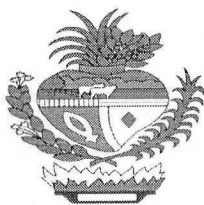
Atenciosamente,

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR  
**Prefeito Municipal**

Ao Ilmo. Sr.

**JERRY FALEIROS**

DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nova Aurora-Goiás



---

**PROJETO DE LEI N.º 069, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

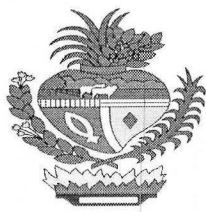
***“Autoriza a aplicação da Revisão Geral prevista na Lei Municipal nº 051/2022 e Lei Municipal nº 071/2023, aos Agentes Políticos (Vereadores) e servidores municipais do Poder Legislativo Municipal, na forma da Instrução Normativa nº 00005/2022 do TCM/GO, e dá outras providências”.***

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

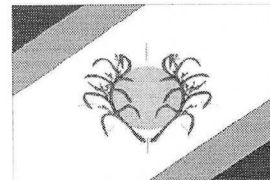
**Art. 1º** - Fica autorizado a aplicação dos índices de correção previsto na **Lei Municipal nº 051, de 17 de março de 2022**, que: *“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Nova Aurora, Estado de Goiás, de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988, e dá outras providências”*, e da **Lei Municipal nº 071, de 22 de março de 2023**, que: *“Concede a data base dos servidores municipais e proventos pagos pelo município e dá outras providências”*, aos Agentes Políticos (Vereadores) e servidores do Poder Legislativo Municipal, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa nº 00005/2022 – Técnico Administrativa, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO.

**Art. 2º** - A regulamentação dos índices prevista nesta Lei se dará mediante ato normativo próprio do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência das disposições previstas na Lei Municipal nº 051/2022.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA  
Gabinete do Prefeito



---

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA(GO), em 17 de  
julho de 2023.

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR  
**Prefeito Municipal**